



Câmara Municipal de Uberaba  
Sua Confiança. Nosso Trabalho.

**LEI N.º 9.439**

**Dispõe sobre a atividade de empresas de locação de vídeo game e jogos de computador no Município de Uberaba e contém outras disposições.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As empresas que trabalham com locação de 5 (cinco) ou mais computadores com acesso à "Internet" ou utilização de programas e de jogos eletrônicos em rede, também conhecidos como "cyber-cafés" ou "lan houses", na cidade de Uberaba, têm suas atividades regulamentadas por esta Lei.

**Art. 2º.** Todas as empresas que executam os serviços descritos no art. 1º devem ser registradas no Cadastro de Contribuintes Municipais - CCM e enquadradas como contribuintes do Imposto Sobre Serviços - ISS do Município.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos mencionados no art. 1º desta Lei deverão:

**I** - possuir cadastro dos menores de 18 (dezoito) anos que freqüentem o local, com os seguintes dados:

- a) nome do usuário;
- b) data de nascimento;
- c) filiação;
- d) endereço e número de telefone; e
- e) documentos.

**II** - expor em local visível lista de todos os serviços e jogos disponíveis com um breve resumo sobre os mesmos e classificação etária, segundo recomendação do Ministério da Justiça, e aprovados pelo mesmo;

**III** - obrigatório Alvará de Funcionamento;

**IV** - respeitar os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a esses o acesso universal aos estabelecimentos;

**V** - ter acesso a portadores de deficiência física;

**VI** - ter ambiente saudável, iluminação natural e artificial adequada, e móveis ergonomicamente corretos e adaptáveis a todos os tipos físicos;

**VII** - respeitar os preceitos contidos no Estatuto da Criança e do adolescente.

**Art. 4º.** Não será permitida a venda de cigarros ou bebidas alcoólicas no recinto da empresa.



Câmara Municipal de Uberaba  
Sua Confiança. Nosso Trabalho.

(cont. da Lei nº 9.439, fls.02)

**Art. 5º.** As empresas não podem, sob nenhuma hipótese, utilizar jogos de azar ou que envolvam valores ou prêmios.

**Parágrafo único.** Campeonatos serão permitidos desde que as premiações, em espécie ou produtos, sejam distribuídas no critério de classificação dos clientes, e não de sorteio.

**Art. 6º.** O não cumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao infrator a imposição de penalidades a serem estabelecidas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes com a presente Lei por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba(MG), 08 de setembro de 2004.

**Dr. Odo Adão**  
Prefeito Municipal

**Tharsis Bastos de Barros**  
Secretário de Governo